



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 409/85

DATA: 14.NOVEMBRO.1985

"Concede favor fiscal à Companhia Brasileira de Armazenamento - Cibrazem - e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Companhia Brasileira de Armazenamento - Cibrazem - em sua unidade armazenadora de nosso município, a isenção fiscal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvará de Licença de Localização por um período compreendido entre 1º de janeiro do corrente ano e 31 de dezembro de 1986;

Art. 2º - Os benefícios constantes no artigo 1º serão cumpridos pelo município somente quando em plenas atividades. Ficando autorizado o Executivo Municipal a anulação por Decreto quando:

§ 1º - Encerramento de atividades.

§ 2º - Mudanças nos propósitos anteriores ou seja, de armazenagem, secagem e industrialização de grãos similares.

§ 3º - Trocas de personalidades Jurídicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos a 1º de Janeiro de 1985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos quatorze dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco.


Dr. Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal